



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Certifico que a presente fotocópia, composta por quatro folhas, vai em conformidade com o original e foi extraída da ata da reunião camarária número cinco (excerto da página cento e oitenta e uma e deliberação nº 70/2021, realizada no dia onze de março de dois mil e vinte e um e exarada no Livro de Atas desta Câmara Municipal.

Estarreja, quinze de março de dois mil e vinte e um.

O Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fernando Vilar'.

(Fernando Vilar, Dr.)

fls. 1
m



----- ATA N° 5. -----

----- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MARÇO DE 2021. --

----- No dia onze de março de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Estarreja, reuniu ordinariamente o Executivo da Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, através de meios telemáticos, com a participação do senhor Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal (que presidiu à reunião) e dos senhores Vereadores Adolfo Figueiredo Vidal, Carlos Augusto Oliveira Valente, Catarina de Ascensão Nascimento Rodrigues, Isabel Maria da Conceição Simões Pinto e Ricardo Jorge Lopes Fernandes. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, este deu conhecimento que o senhor Vereador João Carlos Teixeira Alegria não está presente na reunião, por se encontrar a participar numa reunião na CIRA sobre transportes (em representação do senhor Presidente da Câmara), razão pela qual foi considerada justificada a respetiva falta. -----

----- NOVO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE 2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESTARREJA (PDME), POR FORÇA DA CADUCIDADE DO PRAZO ESTIMADO PARA A CONCLUSÃO DO REFERIDO PROCEDIMENTO E DEFINIDO NOS TERMOS DE REFERÊNCIA, APROVADOS POR DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA Nº288/2018 TOMADA EM SEDE DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018 (deliberação nº70/2021):-

- Presente uma nova Proposta de Termos de Referência e de definição da oportunidade da 2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME), que fixam os respetivos objetivos, o seu enquadramento na estratégia de desenvolvimento local e a sua base programática, acompanhados da Informação nº06.SPUM/2021, de 24/02/2021, do Técnico Superior, António Granja, do Setor de Planeamento Urbanístico e Mobilidade (à qual vem aposto o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 04/03/2021, de concordância e remessa à reunião do Executivo, para competente apreciação e aprovação de nova deliberação de início de procedimento de 2ª Alteração PDME, em vigor), no âmbito da qual é dado conta: a) Dos factos e circunstâncias que implicaram, nos termos do nº7

do Artº 76º do D.L. nº80/2015 de 14 de maio (que aprova o RJIGT - Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial), a caducidade do prazo, de 240 dias úteis, estabelecido na deliberação camarária nº288/2018 de 27/09/2018, para a elaboração do referido procedimento de alteração e vertido nos Termos de Referência então aprovados; b) Da fundamentação da necessidade do Município ter de promover, conseqüentemente, um novo início de procedimento de 2ª Alteração ao PDME [Cf. e-mail da pcgt.apoio@dgterritorio.pt/PCGT - ID 164 - PDM - ESTARREJA - Conferência Procedimental 25/02 - Cancelamento] e o conseqüente período de "Participação", ao abrigo do Artº 88º do RJIGT; c) Do facto, do Município, em matéria de prazos da cartografia a utilizar na elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais, poder ter deixado de ter enquadramento legal, designadamente por já não dispor, à data da deliberação municipal que determina o início de novo procedimento, de cartografia oficial ou homologada com data de edição ou de despacho de homologação inferior a 5 anos [Cf. o disposto no nº5 do Artº 15º do D.L. nº193/95 de 28/07, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº130/2019 de 15/08], uma vez que a carto-

Pres. 3
194


grafia digital 10K da propriedade da CIRA - Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (que vem sendo a utilizada pelos municípios associados), atingiu o prazo de 5 anos de validade a 12/11/2020, legalmente previsto para este efeito (elaboração, alteração ou revisão de PDM's).
Atendendo ao teor da Informação do SPUM supra referida e nos termos e para efeitos do disposto no Artº 76º do RJIGT, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: Primeiro - Aprovar os novos Termos de Referência/Definição de Oportunidade da 2ª Alteração ao PDME que fixam os respetivos objetivos e base programática para o desenvolvimento da solução [Cf. Artº 76º, nº3 do RJIGT], cuja proposta consiste em ajustamentos/correções aos Termos de Referência já aprovados por deliberação nº288/2018 de 27/09/2018, designadamente no tocante à redefinição da fases metodológicas e prazos previstos para o procedimento e à exclusão da "Fundamentação da Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)" (no âmbito do qual, foi tecnicamente sustentado que as alterações ao PDME em questão, não eram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente); Segundo -
- Dar início a novo procedimento de 2ª Alteração

ao PDME, ao abrigo do previsto na alínea c) do Artº 115º do RJIGT, fixando o prazo de elaboração da proposta em 24 meses, tendo por base o supra-citado documento; Terceiro - Ratificar o ponto quarto da deliberação nº288/2018, tomada em reunião ordinária de 27/09/2018, que qualificava esta 2ª alteração ao PDME, como "*não suscetível de ter efeitos significativos para o ambiente*" e a dispensava do procedimento de AAE, determinando, concomitantemente, sujeitar esta proposta de 2ª Alteração a avaliação ambiental, nos termos da recomendação da Comissão Nacional do Território (CNT) emanada da sua 17ª reunião realizada a 17/12/2018 e que foi comunicada a este Município pela CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro [Cf. S/ Of. de Refª nº DOTCN 385/19 de 21/05/2019]; Quarto - Estabelecer um novo período de "participação", nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis, para a formulação de sugestões e recolha de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do objeto da presente proposta de 2ª Alteração ao PDME constante dos respetivos termos de referência [Cf. nº2 do Artº 88º do RJIGT]; Quinto - Proceder à publicação da delibe-

Fls. 4 195

ração municipal que determina o novo início do procedimento, através de Aviso, na 2ª série do Diário da República, bem como, à sua divulgação na Comunicação Social, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e na Sítio da Internet do Município, em cumprimento do nº1 do Artº 76º do RJIGT, conjugado com o nº4, alínea c) do Artº 191º do mesmo diploma legal. Ainda nos termos propostos no ponto 5.3 ('Conclusão') da referida Informação, a Câmara Municipal deliberou ainda, também por unanimidade, proceder a uma consulta à CIRA (na qualidade de proprietária da cartografia digital 10 K), quanto à questão da validade da homologação desta cartografia, bem como, no sentido se averiguar da possibilidade de utilização da mesma (quer seja, à luz do eventual enquadramento na "Norma transitória", a que se refere o nº2 do Artº 3º D.L. nº130/2019 de 15 de agosto, quer seja ao abrigo de uma maior abrangência do carácter excepcional estabelecido no nº7 do Artº 15º-A do D.L. nº130/2019, designadamente alargando/flexibilizando, a não aplicabilidade do nº5 do referido Artº 15º-A, a todos os procedimentos de alteração de PDM's), ou ainda, em alternativa, à possibilidade de se recorrer à elaboração de

nova cartografia, à custa da aquisição de cartografia de imagem, desde que, devidamente complementada com informação toponímica, orohidrográfica tridimensional e redes (processo da responsabilidade e sob a égide desta CIRA a que teria que ser dado premente promoção). -----